



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 0000000000039

CONTRATO Nº 05/2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU E SUELY MOURA DE
ALBUQUERQUE**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Srª ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, doravante devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e , **SUELY MOURA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no C.P.F. sob o nº. 266.183.205-00, portador do RG. Nº. 721.386-SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, nº 3720, Napolis Aptº 204, Bairro Inácio Barbosa na cidade de Aracaju/Se, doravante, denominada de **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo Nº 01/2018** com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel residencial, pelo período de 10 (doze) meses, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na sede do município.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

000000000040

d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV, 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **dez (10) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **31 de dezembro de 2018 como termo final** podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, pela locação do terreno especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

08.244.0006 – POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DESTAQUE A GRUPOS VULNERÁVEIS

08.244.0006.4.14 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

000000000041

08.244.0006.4.014 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS

F.R.: 1311 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO–Arts. 54 Caput, § 2º, 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII, 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Art. 55, XI, 24, X e artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA– DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

000000000042

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS–Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

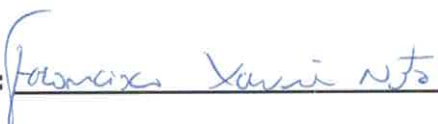
E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de março de 2018.


ROSE KELLY AMARAL FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
LOCATÁRIA


SUELY MOURA DE ALBUQUERQUE
LOCADORA

TESTEMUNHAS:  , C.P.F.: 029.629.985-50

TESTEMUNHAS:  , C.P.F.: 574.669.395-20